



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.032/2006, 10 DE NOVEMBRO DE 2.006.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 23.196,82 m² (vinte e três mil cento e noventa e seis virgula oitenta e dois metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: parte-se de um marco cravado na divisa deste lote com a Rua Roberto Gomes Pedrosa e, confrontando com a referida Rua, com rumo 07° 26'28" NW e distancia de 26,90 metros e com o quinhão 11 com distancia de 39,70 metros, totalizando 66,60 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda confrontando com terras do quinhão 11, com rumo 42° 04'12" NW distancia de 7,63 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se a direita e, confrontando-se com terras de Paschoal Zambianco, com rumo 05° 52'03" NW e distancia de 108,40 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se a direita e, confrontando com terras de Otávio de Souza, com rumo 51° 56'57" SE e distancia de 248,10 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com terras da Cooperativa COCAFÉ ou sucessores, com rumo 36° 34'52" SW e distancia de 121,52 metros, segue-se até outro marco. Deste deflete-se a direita e, confrontando-se com terras de Ademar Valério Padovan, com rumo 54° 07'33" NW e distancia de 121,00 metros segue-se até outro marco ou marco inicial deste caminamento. Matrícula 6178, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 10 dias do mês de novembro de 2.006.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal